

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

**“P106/2021 - Contratação de serviços de suporte à
execução do cadastro simplificado”**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Prazo	3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6. ^a – Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução	4
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM	4
Cláusula 7. ^a – Preço contratual e preço base	4
Cláusula 8. ^a – Condições de pagamento	4
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	5
Cláusula 9. ^a – Penalidades contratuais	5
Cláusula 10. ^a – Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto	6
Cláusula 11. ^a – Força maior	6
Cláusula 12. ^a – Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do prestador	7
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)	7
Cláusula 14. ^a – Execução da caução	7
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	7
Cláusula 15. ^a – Foro competente	8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Cláusula 16. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 17. ^a – Comunicações e notificações	8
Cláusula 18. ^a – Legislação aplicável	8
ANEXO I	10

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços de suporte à execução do cadastro simplificado, de acordo com a cláusulas referidas em Anexo I ao caderno de encargos em conformidade com o exigido no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2 – A aquisição de serviços, inclui assistência técnica e consultoria por entidades prestadoras de serviços, com vista à implementação de medidas conducentes à promoção do procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG) a nível municipal, previsto nos artigos 5.º a 12.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, relativa ao Sistema de Informação Cadastral Simplificado, criando condições para que os cidadãos identifiquem os seus prédios, através do sistema de informação cadastral simplificado e do procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG), promovendo a partilha de informação entre as entidades da Administração Local e da Administração Central..

3 - Antes da abertura do procedimento foi efetuada consulta informal ao mercado, pelo que se inclui essa informação do presente CE, conforme Anexo II.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à total prestação do serviço objeto do contrato que será de 24 meses.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas técnicas que se anexam, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço a obrigação principal da continuidade da prestar o serviço identificado da sua proposta.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

O fornecedor obriga-se a prestar os serviços ao Município de Ourém, objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos, e demais legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução

Os serviços para a Prestação de serviços, a elaborar de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos deverá acontecer no prazo máximo de 24 meses.

Secção II

Obrigações do Município de Ourém

Cláusula 7.ª

Preço contratual e preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato, o município de Ourém deve pagar ao prestador do serviço a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não pode exceder a quantia de **(297.600,00 €), duzentos e noventa e sete mil e seiscentos euros**, corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporariamente.

2. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente fornecidos no período a que se refere.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Ourém pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento da prestação do serviço, que poderá ascender até ao montante do preço base do procedimento.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o município de Ourém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço base do procedimento.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula,

relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o município de Ourém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O município de Ourém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto

No caso de surgirem erros ou omissões que decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono de obra, será exercido o direito que lhe assiste de ser indemnizado, conforme preconizado no artigo 378º do no Código dos Contrato Públicos.

Cláusula 11.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o município de Ourém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando:

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Ourém, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 14.^a

Execução da caução

MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL
Caderno de Encargos

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo município de Ourém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pelo município de Ourém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação do município de Ourém para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 27 de julho de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Miguel Albuquerque

ANEXO I

Características Técnicas dos Serviços

A. ÂMBITO

A Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, criou um sistema de informação cadastral simplificada, com vista à adoção de medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro, diploma que determina uma fase piloto em territórios afetados pelos incêndios de junho de 2017.

Com a publicação da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, regulamentada pelo Decreto Regulamentar 9-A/2017, de 3 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar 4/2019, de 20 de setembro, alargou-se a abrangência territorial do “Sistema de informação cadastral simplificada” a todo o território nacional, nos termos previstos naquela Lei, integrando o procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG), previsto nos artigos 5.º a 12.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, aplicável aos prédios rústicos e mistos, nos municípios que não dispõem de cadastro geométrico da propriedade rústica (CGPR) ou cadastro predial em vigor.

B. OBJETO

O alcance da presente consulta preliminar, centra-se na aquisição de serviços, incluindo assistência técnica e consultoria por entidades prestadoras de serviços, com vista à implementação de medidas conducentes à promoção do procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG) a nível municipal, previsto nos artigos 5.º a 12.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, relativa ao Sistema de Informação Cadastral Simplificado, criando condições para que os cidadãos identifiquem os seus prédios, através do sistema de informação cadastral simplificado e do procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG), promovendo a partilha de informação entre as entidades da Administração Local e da Administração Central.

C. QUANTIDADES E PRAZO A CONTRATAR

A quantidade mínima a contratar no âmbito da presente prestação de serviços, é de 71713 matrizes, a serem representados graficamente e georreferenciados na plataforma BUPi e que correspondem a 50% da totalidade das matrizes existentes na área do concelho de Ourém passíveis de representação no BUPi.

A prestação de serviços terá uma duração de 24 meses.

D. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS A EXECUTAR

Para a concretização do limiar de registo das matrizes propostas em sede de candidatura – 71713, enunciam-se os meios e recursos, considerados necessários:

- a) Promoção e divulgação do projeto pela população - Realização de sessões públicas de divulgação no município e freguesias, no mínimo de 40 sessões. Estas sessões representarão um momento de esclarecimento ao público, especificamente no que se refere às suas principais preocupações e dúvidas sobre a temática, assim como às suas

expectativas relativamente aos resultados da operação. No decorrer da operação, serão realizadas mais sessões de sensibilização, no sentido de relembrar a população desta iniciativa e fazer um ponto de situação do desenvolvimento da operação de cadastro. Nestas ações deverá ser dado a conhecer a documentação de que se deverão fazer acompanhar para proceder ao registo dos seus prédios, dando especial ênfase à importância do levantamento topográfico;

b) Procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG) no BUPi - Receção ao público, análise de documentos apresentados, informações ou indicações necessárias aos proprietários para procederem à georreferenciação dos prédios corretamente, introdução do prédio georreferenciado na plataforma BUPi;

c) Acompanhamento técnico durante a execução do projeto, de forma a serem esclarecidas dúvidas;

d) Formação aos técnicos envolvidos no projeto, incluindo os técnicos do Município afetos ao BUPi;

e) Contratação no mínimo de seis (6) técnicos para os balcões de atendimento nos locais definidos e preparados para o efeito pelo Município;

f) O horário de atendimento dos balcões será todos os dias úteis, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00;

g) Realização de reuniões conjuntas, sempre que se considerar necessário, para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos (1 vez por semana nos primeiros 4 meses após a adjudicação, e uma vez por mês nos restantes meses do projeto).

E. EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS

O equipamento informático e software nos balcões de atendimento situados nos locais definidos, será fornecido pelo Município.

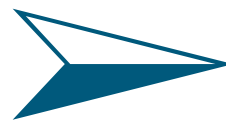
F. MATERIAL PARA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO

Todo o material de promoção e divulgação que integra o Plano de Comunicação do projeto BUPi, será fornecido pelo Município.

ANEXO II

Consulta Preliminar ao Mercado

(n.º 4 do artigo 35.º-A do CCP)



Município[®]



Cliente | Município de Ourém
Morada | Praça D. Maria II, nº1. 2490-499 Ourém
Contacto | 249 540 900

Proposta refª | 1000007658_20
Entregue por | Município, SA
Morada | Taguspark, Edifício Ciência II, nº11, 3ºB, 2740-120 Porto Salvo

28 de abril de 2021

Aquisição de serviços – Assistência Técnica e Consultoria

PROC.Nº 2020/800.10.001/35
Consulta Preliminar ao Mercado

SIGILO E DIREITOS DE PROPRIEDADE

As informações contidas nesta proposta são propriedade da Municípa - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A. e não poderão ser disseminadas, distribuídas ou de qualquer outra forma passadas a terceiros, sem o expresse consentimento escrito desta empresa.

A Municípa - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A. compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações a que teve ou venha a ter acesso no âmbito deste projeto, não as disseminando ou distribuindo a terceiros, sem o expresse consentimento escrito do destinatário desta informação.

Índice

1	ENQUADRAMENTO	5
2	PROPOSTA FINANCEIRA.....	7
2.1.	Preço.....	7
2.2.	Validade da Proposta	7
3	MEMÓRIA DETALHADA E JUSTIFICATIVA	9
3.1.	Atividades.....	11
3.1.1.	Assessoria técnica especializada para suporte à coordenação geral do projeto 11	
3.1.2.	Ações de sensibilização para potenciar o aparecimento de proprietários nos gabinetes	11
3.1.3.	Técnicos afetos à receção do proprietários e carregamento dos RGG no sistema	13

Enquadramento

1 | ENQUADRAMENTO



No âmbito do desígnio nacional para “reforçar a capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da Administração Pública”, assim como, “assegurar condições para que os cidadãos identifiquem os seus prédios, através do sistema de informação cadastral simplificado e do procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG), promovendo a partilha de informação entre as entidades da Administração Local e da Administração Central”, o Município de Ourém pretende realizar operações de capacitação, tendo como objetivo a implementação do dispositivo de representação gráfica georreferenciada (RGG) previsto nos artigos 5.º a 12.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, relativa ao Sistema de Informação Cadastral Simplificada (SICS).

Para esse efeito pretende levar a cabo ações de:

- Promoção e divulgação da operação;
- Assistência Técnica
- Contratação de 6 técnicos para os balcões de atendimento.

Nesse contexto, consubstancia esta memória descritiva informação sobre os serviços de suporte que a Municípia pode colocar à disposição do Município de Ourém, para levar a efeito a concretização dos seus objetivos.

Proposta Financeira

2 | PROPOSTA FINANCEIRA

2.1. Preço

A Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A., com sede social no TagusPark, Av. Professor Dr. Aníbal Cavaco Silva, Edifício Ciência II, nº11, 3ºB, 2740-120 Porto Salvo, vem por este meio apresentar os seus melhores preços para serviços de suporte para assistência técnica e consultoria **para o Município de Ourém:**

SERVIÇOS	Quantidades	PREÇO unitário	Preço Total
1. Assessoria técnica especializada para suporte à coordenação geral do projeto	24 meses		
2. Preparação e presença em sessões de sensibilização para potenciar o aparecimento de proprietários nos gabinetes	40 sessões		
3. Técnicos afetos à receção de proprietários e carregamento dos prédios no Sistema (6 técnicos)	24 meses		

Nota 1: Aos valores apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Nota 2: As faturas deverão ser liquidadas até 60 dias após a data de emissão.

Mais se informa que o cumprimento de indicadores de realização e resultado apresentados em sede de candidaturas a financiamentos disponíveis é da exclusiva responsabilidade dos beneficiários, não existindo relativamente aos serviços apresentados pela Município qualquer vínculo aos mesmos.

2.2. Validade da Proposta

Esta proposta é válida por 60 dias a partir da data de entrega. Após esta data, a Município está disponível para a elaboração de novas propostas.

Oeiras, 28 de abril de 2021

A Directora



(Alexandra Maia)

Memória Detalhada e Justificativa

3 | MEMÓRIA DETALHADA E JUSTIFICATIVA

O registo dos prédios é uma necessidade imperativa no ordenamento e gestão do território. Para que esse registo aconteça de forma efetiva e o mais massiva possível, este processo deve ser encarado com uma estratégia de médio, longo prazo, preconizando a criação de uma infraestrutura dedicada e adaptada ao mesmo.

O Município de Ourém pretende assim aumentar a taxa de registo de prédios pelos proprietários dos seus concelhos, na sua forma simplificada, não consubstanciando esta memória descritiva um processo de cadastro predial, tal como definido, por exemplo no SiNErGIC Sistema Nacional de Exploração e Gestão da Informação Cadastral.

Nesse sentido, esta memória descritiva visa contribuir para a implementação do dispositivo de representação gráfica georreferenciada (RGG), dependendo das seguintes **atividades**, detalhadas seguidamente:

- Ações de sensibilização para potenciar o aparecimento de proprietários nos gabinetes;
- Assistência técnica durante a duração do projecto;
- Afetação de técnicos à receção dos proprietários e carregamento dos prédios no sistema (6 técnicos).



Município de Ourém – Freguesias (13)



- Alburitel
- Atouguia
- Caxarias
- Espite
- Fátima
- Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais
- Gondemaria e Olival
- Matas e Cercal
- Nossa Senhora da Piedade
- Nossa Senhora das Misericórdias
- Rio de Couros e Casal dos Bernardos
- Seça
- Urqueira

3.1. Atividades

3.1.1. Assessoria técnica especializada para suporte à coordenação geral do projeto

Suporte à implementação do projeto no terreno, nas seguintes atividades:

- Seleção dos técnicos através de entrevistas e CV's;
- Ajuda na Instalação de gabinetes em locais a definir, por exemplo Juntas de Freguesia, Municípios ou outros que entendam necessário;
- Marcação de ações de sensibilização na sede do Município e Freguesias, ou outros locais de acordo com o definido com a Câmara Municipal;
- Organização de equipa técnica de acordo com a estratégia do Município;
- Capacitação de técnicos para a comunicação e sensibilização aos proprietários;
- Esclarecimento de dúvidas;
- Relatórios de progresso da operação;
- Reuniões de acompanhamento do projeto;

Propõem-se a materialização deste apoio através de um técnico afeto ao projeto e às atividades designadas durante uma semana por mês. No entanto e de acordo com o indicado na "Informação" nos 4 primeiros meses o acompanhamento será mais efectivo com a presença de um técnico pelo menos uma vez por semana.

3.1.2. Ações de sensibilização para potenciar o aparecimento de proprietários nos gabinetes

O número de prédios registados é uma função praticamente linear da promoção, divulgação e sensibilização que for realizada junto dos proprietários.

O plano das acções de divulgação e sensibilização será definido com a Câmara Municipal de Ourém no sentido de se conseguirem os melhores resultados ao longo do projecto.

Nesta proposta estão contempladas 40 sessões que serão distribuídas da melhor forma possível e em conjunto com a CMO por todas as sedes de freguesia e de localidades do Município.

Propõem-se acções que se desenvolverão ao longo do tempo e também nas diferentes freguesias de modo a chegar a todos os proprietários, incluindo repetições na mesma freguesia em caso de necessidade.

As ações de sensibilização contam com o suporte de um consultor para produção de conteúdo, definição de ordem de trabalhos nas reuniões e presença.

Importa realçar que para as ações de sensibilização é de extrema importância contar com a presença de órgãos autárquicos bem conhecidos, como o Presidente de Câmara, Vereadores e Presidentes de Junta sempre que possível. São pessoas conhecidas pela população que conseguem granjear respeito e credibilidade junto das pessoas e que vão servir de elo de ligação e multiplicadores das mensagens.

Neste sentido, avança-se desde já com a indicação de exemplos de ações para sensibilização dos Titulares para registo dos seus prédios no BUPI – Cadastro Simplificado, que podem impactar positivamente a adesão dos proprietários:

- Reuniões com os Presidentes de Câmara e Presidentes de Juntas de Freguesia para conhecimento do projeto e informação sobre o programa das ações de sensibilização a desenvolver no seu território;
- Reuniões em todas as sedes de Freguesia com a presença do Presidente da Junta e população;
- Reuniões em localidades importantes dentro das Freguesias.

Idealmente, sugere-se que existam repetições das acções de sensibilização mediante o grau de execução em cada freguesia/localidade.

Para a realização destas reuniões será necessário o seguinte suporte por parte do Município:

- Colocação da informação sobre o BUPI nos site oficiais da Câmara Municipal, incluindo a calendarização e local das ações de sensibilização e divulgação;
- Afixação dessa informação em *outdoors* e em locais com afluência, nomeadamente; serviços do Estado, como AT, IRN e outros, Igrejas, Sedes das Juntas de Freguesia, Cafés, Supermercados, etc;
- Distribuição de Flyers com informação clara e objectiva (a aquisição e distribuição dos flyers deverá estar a cargo do Município);
- Mensagens através das operadoras de telecomunicações (recomendado);
- Mensagens na rádio Local e jornais locais.

3.1.3. Técnicos afetos à receção do proprietários e carregamento dos RGG no sistema

A presente proposta conta com a contratação de 6 técnicos afetos ao projecto durante o período do mesmo, 24 meses.

Os técnicos a afetar ao projecto deverão executar as seguintes actividades:

- Atendimento personalizado aos Titulares;
- Esclarecer o Titular sobre o BUPI;
- Carregar toda a informação alfanumérica no BUPI relativamente aos dados dos Titulares e dos prédios;
- Desenhar no ortofotomapa a propriedade do Titular sempre que possível e com a ajuda do CGPR.

O Município deverá garantir a operacionalização dos técnicos pela disponibilização de um local equipado para o técnico trabalhar, com os seguintes elementos:

- Impressora multifunções;
- Computador;
- Internet.

No orçamento está indicado o valor por técnico a contratar.

LUÍS MIGUEL
MARQUES
GROSSINHO
COUTINHO
ALBUQUERQ
UE

Digitally signed by
LUÍS MIGUEL
MARQUES
GROSSINHO
COUTINHO
ALBUQUERQUE
Date: 2021.08.05
23:24:50 +01:00